



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2019

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luis Álvaro Abrantes Campos

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.463

"Dispõe sobre a organização e realização da "52ª Exposição Agropecuária", e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.238, de 2009; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no período de 08 a 12 de maio de 2019, na via pública e em lotes vagos e edificações, residenciais ou comerciais, de propriedade particular, a exploração de atividades de prestação de serviços e comércio eventual e/ou ambulante, num perímetro de 1.000m (mil metros) em relação ao Parque de Exposições "Senador Bias Fortes".

Parágrafo único. Fica assegurado aos prestadores de serviços e comerciantes regularmente estabelecidos, em caráter não eventual, no trecho descrito no art. 1º deste Decreto, o exercício das atividades constantes do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, já expedido pela Prefeitura Municipal de Barbacena.

Art. 2º O descumprimento das normas dispostas neste regulamento ensejará a aplicação das multas previstas na Lei nº 3.241/1995 – Código Municipal de Posturas, e na Lei nº 3.246/1995 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º Os expositores e os autorizados selecionados somente poderão efetuar o abastecimento dos pavilhões de exposição e das barracas até o horário de 17:00hs (dezessete horas).

§ 1º Somente será permitido o acesso de veículos para abastecimento devidamente identificados com a credencial "Trânsito Livre", fornecido pela Prefeitura Municipal. § 2º Fica vedado o estacionamento dos veículos utilizados para abastecimento dos pavilhões de exposição e das barracas dentro do Parque de Exposições "Senador Bias Fortes" após o horário consignado no caput deste artigo, sob pena de remoção por guincho.

Art. 4º Fica vedada, nas áreas de exposição, de shows e de rodeios a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, bem como a entrada e a circulação de pessoas portando objetos desta natureza.

§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo abrange as bebidas comercializadas sob a forma de "combo", inclusive no interior dos camarotes e das áreas "vip". § 2º Exclui-se da vedação constante deste artigo a venda de bebidas em recipientes plásticos, devidamente higienizados.

§ 3º Os objetos em desacordo com o disposto neste artigo serão sumariamente apreendidos pelos órgãos de fiscalização em atuação durante a 52ª Exposição Agropecuária.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, a Vigilância Sanitária atuará em cooperação com a Guarda Civil Municipal e com o Serviço de Concessões, inclusive na revista de bolsas e mochilas.

Art. 5º As barracas de comércio de alimentos deverão estar alocadas nos espaços designados pela autorizatária do parque de exposições, sob pena de remoção.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal prestará apoio às atividades de fiscalização do Serviço de Concessões e da Vigilância Sanitária, cabendo-lhe ainda:

I – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

II - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal prestará, ainda, apoio às atividades de fiscalização referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, cabendo-lhe a abordagem e encaminhamento de menores desacompanhados dos pais ou responsáveis ao Posto de Polícia Militar no Parque de Exposições.

Art. 7º Ficam os servidores com contratos operacionais e os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal convocados a cumprir plantões de 12 (doze) ou 10 (dez) horas no período de 08 a 12 de maio de 2019, em caráter transitório e excepcional, para prestação de serviços na "52ª Exposição Agropecuária".

Art. 8º O pagamento do plantão será realizado pela Subsecretaria de Recursos Humanos de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto, mediante solicitação do órgão onde estiver lotado o servidor plantonista, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Quando a escala de plantão atingir somente a metade do tempo estabelecido, o pagamento a que faz jus o servidor será de 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados no Anexo I deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 07 de maio de 2019; 177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.

Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGA HORÁRIA	VALOR DO PLANTÃO (GUARDA CIVIL MUNICIPAL)
12 (doze) horas	R\$ 200,00
10 (dez) horas	R\$ 160,00

CARGA HORÁRIA	VALOR DO PLANTÃO (CONTRATO OPERACIONAL)
12 (doze) horas	R\$ 90,00
10 (dez) horas	R\$ 80,00

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto nas Leis Delegadas nºs. 01/2005 e 32/2013, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada Tatiane Kelly Alves Puiatti, para responder, cumulativamente, pelos expedientes da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SE-SAPS, sem quaisquer outras vantagens além das de seu cargo, no período de 06 à 10.05.2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 06 dias de maio de 2019; 177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.
Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.440 - RERRATIFICAR a Portaria nº 18.631, de 23.08.2017, para dela constar: "1 - NOMEAR, para provimento dos cargos públicos de Assistente Social, as candidatas aprovadas no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2015, homologado em 06 de junho de 2016, conforme listagem abaixo:

1.1 - Ampla Concorrência:

Nome	Ordem de classificação
Haiany Kelly Pinto da Silva	3
Raphaela Risutti da Silva	4
Paula de Oliveira Purgato	5

1.2 – Reserva de vagas:

Nome	Ordem de classificação
Raphaela Risutti da Silva	1

2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 07 de maio de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada Municipal nº. 32/2013, na Lei Municipal nº 4.670/2015 e no Decreto nº 8.093/2016, e na forma do art. 26, inciso II da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.441 - NOMEAR Eduardo José Lima Sad, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Cultura - SEDEC, a partir desta data. Barbacena, 08 de maio de 2019.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

EXTRATO DE PORTARIA

O DIRETOR GERAL DO SAS, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do art. 17, XIII, da Lei Municipal nº 4.382, de 24/10/2011, RESOLVE:

PORTARIA Nº. 059/2019 - Art. 1º. NOMEAR Comissão Especial para concluir laudos de concessão de gratificação de insalubridade a servidores do SAS. Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão: I- Roberto César Campos de Resende, mat 1510, que a presidirá; II- Daniel Salgarello, mat. 204; III- José Carlos Machado, mat. 174; IV- Fernando César Ventura Pereira, mat. 1664; V- Victor Cesar Silva Vasques; Art. 3º DETERMINAR que a comissão

